



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8028/

“ALTERA A LEI Nº 7.902, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 1º da Lei nº 7.902, de 21 de novembro de 2003, que “Institui a política de desenvolvimento econômico e industrial do Município de Poços de Caldas e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“IV – apoiar as empresas já instaladas, viabilizando e melhorando suas atuais condições, preservando sua continuidade operacional.”

ART. 2º - O artigo 19 da lei nº 7.902, de 21 de novembro de 2003, passa a numerar-se artigo 20.

ART. 3º - A lei nº 7.902, de 21 de novembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“ART. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a implantar benfeitorias em áreas adquiridas diretamente, com ou sem intermediação do Município, destinadas à implantação de empresas e extensivas às áreas já implantadas, baseado em parecer do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, observados os interesses sociais e econômicos do Município.

§ 1º - As benfeitorias de que trata o caput deste artigo limitam-se à execução de obras e serviços de terraplenagem e pavimentação, destinados a facilitar a movimentação de veículos e de pessoas nas dependências das empresas beneficiadas por esta lei.

§ 2º - Fica condicionada a concessão das benfeitorias de que trata o caput deste artigo as pessoas jurídicas legalmente constituídas.

§ 3º - Fica o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial autorizado a exigir dos interessados informação ou documentação complementares que julgar



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
Lei nº 8028/ - folha 02

indispensáveis para aprovar ou não a concessão das benfeitorias solicitadas de que trata o caput deste artigo."

ART. 4º - Para atender as despesas decorrentes das autorizações contidas nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), obedecendo a seguinte classificação:


02.03.04.04.121.0406.1.061.449051 – Obras e Instalações R\$ 100.000,00
Benfeitorias – Terraplenagem e Pavimentação

ART. 5º - O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da anulação parcial da seguinte classificação:

02.07.04.12.365.1205.1.019.449051-294 – Obras e Instalações R\$ 100.000,00

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na lei nº 8.015, de 1º de julho de 2004, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE JULHO DE 2004


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal